



# ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

## LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei do Executivo Nº 15/2024)

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação referente à gestão de contrato administrativo, a qual será paga levando em consideração o valor anual do mesmo.

**Art. 2º.** A nomeação/designação de cada gestor ocorrerá mediante ato administrativo do Chefe de cada Poder até a data de vencimento/encerramento do contrato. As atividades desenvolvidas, além da gestão dos contratos, em especial:

- I – Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;
- III – Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal;
- V – Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;
- VI – Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;
- VII – Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VIII – Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

X – Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades previstas na Lei de Licitações.

**Art. 3º.** A Gratificação que cuida a presente Lei obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. As secretarias cujo montante total dos contratos não ultrapassem o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o gestor de contrato receberá gratificação no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- II. As secretarias cujo montante total dos contratos sejam acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o gestor de contrato receberá gratificação no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- III. No âmbito do Poder Legislativo, a Gratificação de Gestor de Contratos terá valor correspondente à FG-2.

**Parágrafo Único.** Não poderá haver cumulação de gratificação pela gestão de contratos administrativos.

**Art. 4º.** A Gratificação criada por esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento do servidor, nem se incorporará a esta quaisquer reflexos, como também não está sujeita à incidência de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor do cargo da função de Gestor de Contratos.



## **ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Irecê, 18 de março de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**